

CONTROLO DA TRANSMISSÃO DA COVID 19 EM CONTEXTO ESCOLAR

Perguntas e Respostas

Agrupamento de Escolas do Sabugal
Ano letivo 2020/2021



1. O QUE É A COVID 19?

A COVID-19 é uma doença causada pela infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que se manifesta, predominantemente, pelos seguintes sintomas:

- febre
- tosse
- dificuldade respiratória
- dor de garganta
- perda transitória do paladar ou do olfato
- dores musculares generalizadas
- dor no peito
- dor de cabeça
- diarreia

A pessoa infectada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, **este vírus transmite-se principalmente através de:**

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com este vírus e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infectados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias.

A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de 2 dias antes da manifestação de sintomas.

2. QUAIS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA COVID 19?

Tendo em conta que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infectados em espaços fechados, destacam-se as seguintes medidas de prevenção:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- **Higiene pessoal**, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de **equipamentos de proteção individual** (por exemplo máscaras);
- **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

3. AS CRIANÇAS APRESENTAM MENOR RISCO DE CONTRAIR COVID 19 DO QUE OS ADULTOS?

Segundo a OMS, os casos em idade pediátrica representam apenas cerca de 1 a 3% das infeções por SARS-CoV-2 notificadas a nível mundial. Contudo, estes parecem ser tão suscetíveis à infeção quanto os adultos, apesar de apresentarem formas ligeiras ou assintomáticas (sem sintomas) da doença.

4. QUAL O PAPEL DAS CRIANÇAS NA TRANSMISSÃO?

O contributo das crianças na transmissão de SARS-CoV-2 não é ainda bem conhecido, sendo necessários mais estudos. Embora os menores possam ser menos afetados, importa considerar o elevado número de contactos que estes podem ter no contexto escolar e na comunidade.

Até hoje, foram relatados poucos surtos envolvendo crianças ou estabelecimentos de educação ou ensino. Contudo, o baixo número de casos entre pessoal docente e não docente sugere que a disseminação de COVID-19 em contexto escolar é limitada.

5. AS CRIANÇAS COM PROBLEMAS DE SAÚDE SUBJACENTES (ASMA, DIABETES, OBESIDADE) DEVEM VOLTAR À ESCOLA?

Sabe-se que as pessoas com doenças crónicas ou imunossuprimidas podem ter manifestações de COVID-19 mais graves.

As evidências atuais sugerem que o risco de doença grave em menores é, no geral, inferior ao risco em adultos. Contudo, podem ser consideradas precauções adicionais para minimizar o risco de infeção nestes grupos.

Para tal é essencial que a criança/ jovem seja avaliada pelo médico, que deverá considerar o seu estado de saúde e determinar quais os cuidados que deve ter.

6. QUAL É O PERÍODO DE INCUBAÇÃO DE SARS-COV-2 NAS CRIANÇAS?

O período de incubação é igual em crianças e adultos. Estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias.

7. O MEU FILHO TEVE UM TESTE LABORATORIAL PARA SARS-COV-2 POSITIVO, O QUE FAÇO?

Um aluno com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, deve permanecer em isolamento, seguindo as indicações da Autoridade de Saúde, até cumprir com os critérios de cura.

Esta pessoa é acompanhada clinicamente por um médico de família, utilizado a plataforma Trace COVID-19.

Deve permanecer em casa e estar contactável para o acompanhamento clínico e para a realização da investigação epidemiológica pela Autoridade de Saúde (de acordo com o aplicável da Orientação 010/2020 da DGS).

Este aluno só poderá retomar as atividades letivas após cumprir os critérios de cura e ter indicação da Autoridade de Saúde.

8. QUAIS SÃO AS MEDIDAS GERAIS NA ESCOLA DO MEU FILHO?

Qualquer estabelecimento de ensino deve:

- Ter um **plano de contingência** para o caso de surgir um **caso suspeito na escola**. É necessário que cada escola tenha uma área de isolamento, que cumpra os requisitos sugeridos pela DGS. Devem estar previstos circuitos para circulação do caso suspeito até essa zona.

- Todos os elementos da comunidade escolar — professores, funcionários, alunos, encarregados de educação — devem **conhecer as regras e o plano de contingência** para o estabelecimento de ensino em questão.

- Confirmar que existem as **condições sanitárias** necessárias para a promoção das boas práticas de higiene.

9. QUEM DEVE UTILIZAR MÁSCARA NAS ESCOLAS?

Em todos espaços, interiores e exteriores, dos **estabelecimentos de educação ou ensino**, em todos os momentos e em cumprimento da legislação em vigor, devem utilizar máscara todos os:

- Professores;
- Pessoal não docente;
- Alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico;
- Encarregados de educação;
- Fornecedores e outros elementos externos.

NOTA: Não é obrigatório, em sala de aula, o uso de máscara pelos alunos do pré-escolar e 1ºciclo.

Porém, **é aconselhável usar máscara** sempre que estejam em espaços de utilização comum a outros níveis de escolaridade (por exemplo: espaços exteriores; salão polivalente; bar/buffet; cantina; reprografia; papelaria, transportes)

As **exceções** previstas ao uso de máscara são:

- Para alimentação, devido à sua impraticabilidade;
- Durante a prática de atividade física em que ocorre esforço físico;
- Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica que ateste condição clínica incapacitante para a sua utilização.

Serão distribuídos máscaras a todos os professores, funcionários e alunos do 2º, 3ºciclo e secundário.

10. É OBRIGATÓRIA A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA À ENTRADA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO?

A medição de temperatura não é obrigatória nem é uma medida recomendada.

Qualquer pessoa, aluno ou pessoal docente ou não docente, que frequente o estabelecimento de educação ou ensino **deve vigiar o seu estado de saúde e não se deve dirigir para lá, se verificar o aparecimento de sintomatologia**, entre a qual se encontra a febre.

Além disso, em 19 de maio de 2020, a Comissão Nacional de Proteção de Dados pronunciou-se relativamente à recolha de dados de saúde nas escolas, referindo que esta só pode ocorrer se houver manifestação explícita de vontade por parte do aluno, ou do encarregado de educação, e não houver consequências para a sua não aceitação.

No nosso Agrupamento de Escolas não vai ser efetuada a medição de temperatura à entrada de cada estabelecimento de ensino.

11. COMO VAI FUNCIONAR A HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES?

O combate ao vírus também passa pela correta **higienização** dos espaços escolares, nomeadamente das salas de aula e outros espaços comuns:

- As **janelas** devem ser abertas para arejar, sempre que possível;

- As **casas de banho** devem ser limpas pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde; as **zonas e objetos de uso comum** – corrimãos, maçanetas das portas, interruptores, zonas de contacto frequente – pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde; as **salas de aula** devem ser limpas no final de cada utilização, sempre que haja mudança de turma; as **salas de professores** de manhã e à tarde; e os **refeitórios** logo após a utilização de um grupo e antes de outro entrar na área, especialmente as mesas.

12. VÃO SER REALIZADAS AS HABITUAIS REUNIÕES DURANTE O ANO LETIVO?

Neste ano letivo estão previstas alternativas:

- Deve privilegiar-se a **via digital ou telefónica** no contacto com os encarregados de educação;
- Se for mesmo necessário reunir presencialmente, as reuniões deverão ser, preferencialmente, **individuais ou em pequenos grupos**, mantendo as medidas de higiene e distanciamento.

13. EM CASA, UM DE NÓS TEM SINTOMAS DE COVID-19. O QUE DEVEMOS FAZER?

- Qualquer pessoa — alunos, professores ou funcionários — com sinais ou sintomas sugestivos de covid-19 não deve apresentar-se no estabelecimento de educação pré-escolar ou na escola;
- No caso de os pais terem sintomas, os alunos deverão também ficar em isolamento, como prevenção;
- A pessoa com sintomas deve contactar o SNS 24 (808 24 24 24) ou Centro de Saúde do Sabugal – linha Covid 19 (966 495 135), e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

14. FOI DETETADO UM CASO SUSPEITO NA ESCOLA. O QUE ACONTECE?

Professores e funcionários devem conhecer o **Plano de Contingência** interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito.

Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e seguem-se os seguintes passos:



Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação **deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.**

Na área de isolamento, o encarregado de educação contacta o **SNS 24 (808 24 24 24) ou Centro de Saúde do Sabugal – linha Covid 19 (966 495 135)** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou outra pessoa responsável do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico **se tiver autorização prévia do encarregado de educação.**

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado.
- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - **Autocuidado:** isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários;**
 - Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência.**

Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local.**

A Autoridade de Saúde Local:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita **em viatura própria**, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade, **não devendo recorrer-se a transporte público coletivo.** Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

A **Autoridade de Saúde Local** procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, **pode implementar medidas de proteção**, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a **Autoridade de Saúde Local** deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação ambiental.**

A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Deve-se reforçar a **limpeza e desinfeção** das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento.

15. SE SE CONFIRMAR UM CASO COVID 19, A ESCOLA ENCERRA?

Após a realização da investigação epidemiológica, **a Autoridade de Saúde Local decidirá**, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*** O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.**

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

A Escola tem preparados três cenários em função da situação epidemiológica: o presencial, misto e não-presencial, sendo que, **o regime regra é o regime presencial.**

Regime presencial: Todas as atividades letivas e formativas, incluindo os apoios no âmbito da educação inclusiva, decorrem presencialmente nos estabelecimentos de ensino.

Regime misto: prevê que os alunos alternem entre períodos presenciais e sessões síncronas à distância de trabalho autónomo orientado;

Regime não-presencial: as atividades de ensino e aprendizagem serão à distância.

Deve ser sempre assegurado ensino em regime presencial, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde, nos seguintes casos:

- alunos com necessidades educativas especiais.
- apoios prestados no Centro de Apoio à Aprendizagem, na valência de unidade especializada, bem como os apoios prestados por técnicos, relativamente aos alunos com necessidades educativas especiais.
- as respostas especializadas das escolas de referência no domínio da visão e da educação bilingue dos estabelecimentos de educação especial e os apoios prestados no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR EM CONTEXTO DE SURTO
A	A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Isolamento dos casos; • Rastreio de contactos; • Isolamento profilático dos contactos de alto risco; • Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.
B	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos; • Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.

16. COMO VAI ESTAR ORGANIZADO O ESPAÇO ESCOLAR?

Educação pré-escolar:

- As crianças, educadores e funcionários devem ser organizados em **salas** ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes. As salas devem ser amplas e arejadas;
- Devem ser definidos **circuitos de circulação interna**, que permita a higienização dos diferentes espaços;

- As crianças devem trocar o **calçado** que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do jardim de infância. À saída, o calçado extra é devidamente higienizado;
- É aconselhada a utilização de **material individual** nas atividades. Entre tarefas, esse material deve ser também higienizado;
- As crianças não devem levar de casa quaisquer **brinquedos** ou objetos não necessários;
- Deve dar-se a conhecer às crianças as novas **regras de convivência social**, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. As salas devem ter cartazes que ajudem à compreensão das normas.

Ensinos básico e secundário:

- Os alunos devem ser organizados, preferencialmente, em **grupos/turmas**, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola;
- As aulas de cada turma devem decorrer, sempre que possível, na mesma sala e com **lugar fixo** por aluno. As salas devem ser arejadas e ter uma dimensão de acordo com a turma;
- Devem ser definidos e identificados **circuitos e procedimentos no interior da escola**, que promovam o distanciamento físico.
Exemplo: deve haver um percurso desde a entrada da escola até à sala de aula, bem como nos acessos aos locais de atendimento e convívio como o refeitório, bar, papelaria, salas de apoio, polivalente, entradas de pavilhões e casas de banho. Estas indicações devem ser divulgadas a toda a comunidade escolar;
- Deve ser evitada a concentração de alunos nos espaços comuns da escola, nomeadamente na **biblioteca** ou nas **salas de informática**.

17. É GARANTIDO O DISTANCIAMENTO EM SALA DE AULA?

- Na **educação pré-escolar** deve ser assegurado o **distanciamento físico** entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas. Neste sentido, privilegiam-se também salas amplas e arejadas;
- Nos **ensinos básico e secundário**, deve ser dada igualmente primazia à utilização de salas amplas e arejadas, sendo que as **salas devem ser utilizadas de acordo com a sua dimensão** e características da escola, em função do número de alunos por turma;
- As **mesas** devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas, e devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação;
- Pode ainda optar-se por outro tipo de **organização do espaço**, evitando uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros;
- Sempre que possível, deve garantir-se um **distanciamento físico** entre os alunos e alunos/professores de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.

18. COMO VÃO SER AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA? E O DESPORTO ESCOLAR?

As aulas de Educação Física vão ser diferentes do habitual, devido à COVID-19. Segundo as orientações da DGS e Direção-Geral da Educação (DGE), as novas regras devem considerar as restrições impostas pela pandemia, não descurando, contudo, os princípios e os valores defendidos nos referenciais da disciplina:

- Os professores de **Educação Física** devem optar por estratégias e metodologias de ensino que privilegiem o respeito pelo distanciamento físico "de, pelo menos, 3 metros entre alunos", assegurando, no entanto, o cumprimento dos objetivos da disciplina;
- As atividades passam a ser, preferencialmente, individuais ou entre grupos reduzidos, simulando situações de jogo "reduzidas e condicionadas";
- Devem ser adotadas "estratégias de ensino que priorizem o trabalho em circuito, possibilitando a execução de exercícios através de estações que valorizem a estabilização de grupos de trabalho com os mesmos propósitos";
- As aulas devem decorrer preferencialmente em espaços exteriores;
- Os alunos não precisam de usar máscara, apesar de recomendado, sendo apenas obrigatório à entrada e à saída das instalações;
- Os professores só podem dispensar o uso de máscara em momentos que impliquem a realização de exercício físico, como a demonstração de uma atividade;
- Deve ser evitada a partilha de material e equipamentos, sem que seja higienizado entre utilizações, à semelhança dos espaços em que decorrer a aula, que devem ser limpos antes e depois de cada turma entrar;
- Em termos curriculares, os professores deverão fazer um diagnóstico das aprendizagens que precisam de ser aprofundadas, depois de três meses de ensino a distância;
- Caso as escolas recorram ao **regime de ensino misto, as aulas de Educação Física devem manter-se, sempre que possível, com atividades presenciais;**
- No caso do **Desporto Escolar**, a retoma das atividades será faseada, acompanhando o previsto para o Desporto Federado, e, para já, podem arrancar os treinos ajustados em todas as modalidades, garantindo, no entanto, o distanciamento físico.

19. COMO VÃO ESTAR ORGANIZADOS OS REFEITÓRIOS?

Educação pré-escolar:

- A **deslocação para a sala de refeições deve ser desfasada** para evitar o cruzamento de crianças. Quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
- Antes e depois das refeições, as crianças devem **lavar as mãos** acompanhadas, de forma correta;

- Os **lugares devem estar marcados**, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
- Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada **limpeza e desinfeção** das superfícies utilizadas;
- Não devem ser partilhados quaisquer **equipamentos** ou alimentos;
- Os **utensílios** da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável;
- As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o **afastamento físico** entre profissionais.

Ensinos básico e secundário:

- Os horários de refeições devem ser organizados de forma a **evitar o contacto com outros grupos/turmas**;
- Devem haver **circuitos de acesso** ao refeitório, bufete ou bar;
- É obrigatória a **lavagem/desinfeção das mãos** antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente;
- Utilização obrigatória de **máscara**, exceto no período de refeição;
- Os **talheres** e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem;
- As **mesas** e cadeiras são desinfetadas no final do dia e após cada utilização;
- No refeitório deve ser assegurada uma boa **ventilação e renovação do ar**.

20. E OS HORÁRIOS E INTERVALOS?

Nos **ensinos básico e secundários**, os intervalos entre as aulas devem ter a menor duração possível, devendo os alunos permanecer, tanto quanto possível, em zonas específicas, definidas pela escola.

21. O MEU FILHO É UM ALUNO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS. COMO É QUE VAI SER ACOMPANHADO?

Os alunos com necessidades educativas especiais serão os últimos a passar para um regime não presencial, em caso de necessidade do fecho das escolas, pelo que terão o respetivo acompanhamento na escola, como sempre acontece.

22. COMO É QUE VAI FUNCIONAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS PARA CASA QUE NORMALMENTE ERA ASSEGURADO PELA ESCOLA?

Os transportes escolares são organizados pela **autarquia**, pelo que qualquer alteração neste aspeto será comunicada por parte da mesma.

A manter-se o transporte, devem ser verificadas todas as **regras de higiene e segurança**, considerando a presença de várias pessoas num espaço fechado, de acordo com as orientações dadas pela DGS (Orientação 027/2020 da DGS):

- **Etiqueta respiratória;**
- **Higiene das mãos** – desinfetar ou lavar as mãos depois de tocar em superfícies ou objetos;
- Cumprimento do intervalo e da **distância de segurança** entre passageiros (ex. um por banco);
- **Utilização de máscara** no transporte (ex: autocarros escolares, metro, entre outros).

23. QUAIS SÃO AS MEDIDAS A IMPLEMENTAR PELOS TRANSPORTES ESCOLARES?

As medidas a aplicar no transporte de crianças estão presentes na Orientação 025/2020 da DGS, sendo complementadas com as recomendações da Orientação 027/2020 da DGS, no que concerne ao transporte coletivo de passageiros. De destacar:

- Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros (ex. um por banco);
- Sinalizar os lugares onde as pessoas se devem sentar, quando o meio de transporte o permita, por forma a garantir o distanciamento recomendado entre passageiros;
- Lotação máxima de 2/3 da sua capacidade;
- Disponibilização de solução antisséptica à base de álcool à entrada e saída da viatura;
- Descontaminação da viatura após cada viagem.

24. AS INSTITUIÇÕES VÃO PRESTAR ALGUM TIPO DE APOIO DO FORO PSICOLÓGICO EM CONTEXTO ESCOLAR?

O Ministério da Educação promoveu candidaturas para a contratação de técnicos especializados para apoio ao desenvolvimento de **Planos de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário**. O Agrupamento de Escolas do Sabugal candidatou-se a estes programas e aguarda resposta.

Estes planos implicam medidas de apoio ao **acompanhamento dos alunos no regresso às aulas presenciais**, visando o acolhimento dos alunos, o reforço das suas aprendizagens, a dinamização de **atividades promotoras de bem-estar psicológico**, o fomento de competências sociais e a interação com a comunidade;

Para garantir a implementação das medidas, as escolas com projetos em curso poderão contratar **psicólogos educacionais e sociais**;

O objetivo é permitir uma intervenção educativa de apoio à criação de condições pessoais e sociais para o **regresso saudável à escola**.